



Concurso nº 01/2024 – Edital Fundo Municipal de Cultura

Requisitante: Departamento de Cultura

Objeto:

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Período de inscrição:

25/03/2024 a 14/05/2024

Abertura do envelope das propostas:

15/05/2024 – às 9:00

Local da Sessão:

Auditório do Espaço Cultural do Município de Rolante
Av. Getúlio Vargas, 62 – Centro - Rolante

O Município de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 110, centro, Rolante, por seu Prefeito Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais torna público que estará recebendo projetos de natureza artístico-culturais dos interessados em participar do presente EDITAL, que se processará nos termos da Lei Municipal nº 2951/2011, Decreto Municipal nº 3629/2013 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram este Edital como ANEXOS os seguintes documentos: I. Formulário de apresentação dos projetos, II. Resumo da Proposta de Projeto Cultural; III. Declaração de Idoneidade; IV. Minuta de Contrato; V. Relatório de Prestação de Contas.

1- DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de produtores culturais e entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas (com ou sem fins lucrativos), com domicílio ou sede comprovados no município de Rolante há, no mínimo dois anos e devidamente cadastradas no CMPEC (Cadastro Municipal de Produtores e Entidades Culturais), que receberão financiamento do Fundo Municipal de Cultura, de forma a movimentar a produção cultural do município, considerando os seguintes objetivos:

- a) Fomentar e estimular a produção artística e cultural;
- b) Divulgar e valorizar os artistas municipais;
- c) Incentivar a ocupação de espaços públicos com atividades culturais;
- d) Estimular o potencial artístico cultural da comunidade local;
- e) Possibilitar alternativas criativas e inovadoras de difusão da produção cultural;
- f) Qualificar a programação cultural no município;



- g) Promover a inclusão, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural;
- h) Gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais;
- i) Estimular projetos de formação e iniciação artística;
- j) Valorizar a pluralidade e promover a diversidade cultural;
- k) Incentivar a formação de platéias.

1.2 O presente Concurso será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

1.3 O presente Edital tem a finalidade de selecionar projetos culturais que sejam relevantes para o município de Rolante. Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades e valor do projeto, conforme a modalidade do CMPEC:

FINALIDADE	Modalidade CMPEC	VAGAS	Valor do Projeto
Projeto Cultural	Entidade Cultural sem fins lucrativos	04 (quatro)	R\$ 10.000,00
Projeto Cultural	Pessoa Jurídica	03 (três)	R\$ 5.000,00
Microprojeto Cultural	Pessoa Física	07 (sete)	R\$ 3.750,00
	TOTAL	14 (catorze)	R\$ 81.500,00

1.4 Será concedido, na forma deste Edital, o valor total de **R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)** a serem distribuídos de acordo com os projetos apresentados e avaliados pela CAS- Comissão de Avaliação e Seleção. Os recursos serão destinados para custear despesas de execução do projeto como aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

1.5 Todos os projetos concorrentes deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações (obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros), apresentações públicas, cursos, oficinas, ou outras formas, caracterizando contrapartidas específicas, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação pela CAS. A cota mínima de doações para obra de caráter permanente deverá ser de 10%.

1.6 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão a todos os Proponentes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



1.7 A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

1.8 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento das inscrições, no serviço de Protocolo, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, vedada qualquer outra forma de encaminhamento, cabendo a autoridade competente decidir sobre a petição, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021.

1.9 Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

1.10 Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 1.8.

2. DO LOCAL E DATAS

2.1 Os projetos serão inscritos no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rolante, na Av. Getúlio Vargas, 110** no período de **25 de março 2024 até 14 de maio de 2024**, durante o seu horário de funcionamento.

2.2 O Edital e seus anexos, bem como a Lei Municipal nº 2951/2011 e Decreto Municipal nº 3629/2013 estarão disponíveis a partir da data da publicação:

a) Para download, no portal <http://www.rolante.rs.gov.br/fundo-municipal-de-cultura>.

2.3 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento Municipal de Cultura pelo telefone (51) 3547 1351 ou pelo e-mail cultura@rolante.rs.gov.br.

2.4 As datas correspondentes a cada etapa deste Edital de Concurso deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
2.4.1. Publicação do Edital	22/03/2024	
2.4.2. Inscrições	25/03/2024	14/05/2024
2.4.3. Impugnação do edital	22/03/2024	Ver Item 1.8
2.4.4. Informações e esclarecimentos	22/03/2024	14/05/2024



2.4.5. Abertura do envelope com as propostas	15/05/2024	
2.4.6. Período de seleção	15/05/2024	28/05/2024
2.4.7. Publicação do resultado preliminar	29/05/2024	
2.4.8. Interposição de recursos ao resultado	03/06/2024	05/06/2024
2.4.9. Análise dos recursos apresentados	06/06/2024	
2.4.10. Publicação final do resultado	07/06/2024	
2.4.11. Entrega da documentação de habilitação	10/06/2024	12/06/2024
2.4.12. Prazo para realização dos projetos culturais	17/06/2024	17/11/2024
2.4.13. Prazo para envio do Relatório de Prestação de contas	Até 17/12/2024	

2.5 O prazo de vigência do presente Concurso será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da publicação do seu resultado final.

2.6 Caso o projeto cultural não seja executado no prazo estabelecido no item 2.4.12 e realizada a entrega do Relatório de Prestação de Contas conforme o prazo estabelecido no item 2.4.13, o recurso repassado deverá ser devolvido ao município através de depósito na conta bancária do Fundo Municipal de Cultura, na Ag. 332 – Barrisul, Conta Corrente: 04147638.0- 6. Excepcionalmente, por motivos adversos, no caso do proponente não conseguir cumprir os prazos, deverá, anterior ao encerramento destes, justificar os motivos, via ofício, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, que analisará o pedido e deliberará a respeito.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 O presente edital destina-se exclusivamente a produtores e entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas (com ou sem fins lucrativos), com domicílio ou sede comprovados no município de Rolante há, no mínimo, dois anos e devidamente cadastradas no CMPEC (Cadastro Municipal de Produtores e Entidades Culturais).

3.2 Cada proponente poderá inscrever um único projeto por concurso.

3.3 É vedada a participação, como proponente, tanto na modalidade de pessoa física, como representante legal de pessoa jurídica, de:

- a) Servidores públicos do Município de Rolante;
- b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS);



c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes de até terceiro grau e colateral de membros da CAS;

3.4 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

a) Membros da CAS;

b) Pessoas físicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Para participação neste Concurso, o proponente, deverá protocolar sua proposta de projeto cultural no serviço de Protocolo da Prefeitura, situado na Av. Getúlio Vargas,110, durante seu horário de funcionamento, das 8:00 às 12:00, de segunda a sexta-feria, no período de 25/03 a 14/05/2024.

4.1.1 A proposta deverá ser protocolada em envelope lacrado, não transparente, identificado com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS

CONCURSO Nº 01/2024 – Edital Fundo Municipal de Cultura

PROPOSTA DE PROJETO CULTURAL

NOME DO PROPONENTE:

TÍTULO DO PROJETO CULTURAL:

4.2 O Envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1 Formulário de apresentação de projetos (Anexo I) digitado, sem rasuras, devidamente preenchido, apresentado em 03(três) vias;

4.2.2 Resumo da Proposta de Projeto Cultural (Anexo II), apresentado em 04(quatro) vias;

4.2.3 Declaração do CMPEC – Cadastro Municipal de Produtores e Entidades Culturais, emitida pelo Departamento de Cultura.

4.4 O Proponente deverá preencher todos os campos relativos as informações do Formulário de apresentação de projetos (Anexo I), estando sujeito a desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.

4.5 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto cultural. No caso de inscrição em



número superior ao mencionado será considerada a proposta apresentada por último, sendo descredenciadas as anteriores.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), responsável pela análise de mérito e escolha dos projetos culturais, de acordo com o Decreto Municipal nº 3629/2013.

5.2 Serão inabilitados os projetos:

- a) cujo (a) proponente se enquadre nas situações previstas no Item 3.3.
- b) dos quais participem pessoas enquadradas no item 3.4.
- c) em desacordo com o disposto no item 4.
- d) cuja planilha de custos ou cronograma apresente erro de cálculo superior a 0,1% do valor total do projeto.
- e) cujo prazo de execução seja superior a 5 (cinco) meses.
- f) protocolados fora do prazo. (Item 2.1)
- g) que solicitem valor diferente do que o previsto no item 1.3.
- h) destinados à construção ou conservação de bens imóveis ou despesas de capital.

5.3 Os projetos culturais serão analisados pela CAS, com base nos critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Planejamento <i>(Clareza, viabilidade, exequibilidade, suficiência técnica do projeto, economicidade e razoabilidade)</i>	10
2. Criatividade <i>(O projeto inova na maneira como propõe as ações, sendo criativo nos seus métodos, adotando práticas sustentáveis, buscando utilizar novas tecnologias)</i>	10
3. Qualidade técnica e histórico de atuação <i>(Experiência profissional do proponente e da equipe técnica, histórico de</i>	10



<i>atuação para desenvolvimento do projeto proposto)</i>		
4.	Relevância e prioridade <i>(Relacionadas aos resultados previstos a partir da realização do projeto, envolvimento da comunidade e impacto no território, mérito, legado)</i>	10
5.	Retorno de interesse público <i>(As ações de retorno de interesse público são coerentes com as ações desenvolvidas e o valor do projeto)</i>	10
PONTUAÇÃO TOTAL		50

5.4 As datas das reuniões da CAS serão divulgadas no Mural do átrio público do município e por meio eletrônico no seu site oficial.

5.5 Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso. Assim como, não havendo projetos contemplados proporcionais as vagas disponíveis em cada finalidade, os recursos poderão ser remanejados de uma finalidade para outra, com o objetivo de contemplar os projetos suplentes.

5.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com as vagas disponíveis em cada finalidade, classificando os projetos em selecionado, suplente ou desclassificado. Neste último caso, quando a pontuação total for inferior a vinte e cinco pontos, não atingindo cinquenta por cento da pontuação, o projeto é desclassificado, ficando impedido de receber financiamento.

5.7 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, até a última reunião de julgamento de mérito pela CAS, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos, que venha a alterar sua situação ou a do projeto, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como a participação de terceiros, exceto ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

5.8 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da CAS e publicado no Mural do átrio público do município e por meio eletrônico no seu site oficial.

5.9 Da decisão da CAS caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

5.10 O recurso, dirigido à CAS, através do Departamento Municipal de Cultura será recebido exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura, endereço supramencionado, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos). Os recursos serão analisados pela CAS na forma de seu Regimento Interno e os resultados serão publicados.



5.11 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação do extrato no Jornal de circulação local, no Mural do átrio público do município e por meio eletrônico no seu site oficial.

5.12 Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

5.13 No caso de não haver projeto suplente classificado na vaga correspondente (valor de projeto), poderão ser chamados suplentes de vagas de quaisquer finalidades, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a Homologação e publicação do resultado definitivo do edital, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03(três) dias uteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

6.1.1 Pessoa Física: Cópia do RG e CPF; Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de Idoneidade (Anexo III);

6.1.2 Pessoa Jurídica e entidades culturais sem fins lucrativos: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Cópia do Estatuto da entidade registrado em cartório, ou Contrato Social da Empresa, ou Requerimento de Empresário ou Requerimento de Micro-empendedor Individual – MEI; Cópia do RG e CPF do representante legal; Cópia da Ata de posse da atual diretoria registrada em cartório (em caso de Entidade); Certidão Negativa do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal; Declaração de idoneidade (Anexo III).

6.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

6.3 Os proponentes dos projetos contemplados com o financiamento terão como prazo limite para a assinatura do contrato até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município, mediante justificativa.

6.4 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, o que necessita do envio de recibo para pessoas físicas e a emissão de nota fiscal para pessoas jurídicas, considerando o desconto dos tributos incidentes.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária do proponente informada no Formulário de apresentação dos projetos (Anexo I), sendo este o titular



da mesma.

6.6 As obrigações e responsabilidades do proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multas e penalidades são as previstas nos termos do Decreto Municipal nº 3629/2013.

6.7 A despesa decorrente dos projetos contemplados correrá por conta da dotação orçamentária:

09.05 Fundo Municipal da Cultura

2.070 Convênios Culturais

969 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

970 - 3.3.90.48.00.00.00.00.0001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

7. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

7.1 Todos os projetos contemplados por este Edital deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, colocando em seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, o selo "Projeto Financiado pelo Fundo Municipal de Cultura de Rolante/RS", a ser disponibilizado pelo Departamento Municipal de Cultura.

7.2 O Departamento Municipal de Cultura tem autorização para realizar ações promocionais e de assessoria de imprensa, bem como divulgar peças publicitárias vinculadas ao presente Edital e aos projetos contemplados.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Os PROPONENTES, deverão prestar contas, comprovando a execução do projeto de acordo com o estabelecido no Formulário de apresentação dos Projetos aprovado e contratado (Anexo I). Caso ocorra a necessidade de alguma adaptação no projeto após a sua contratação, o proponente deverá comunicar por escrito tal fato e solicitar a aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

8.2 O PROPONENTE comprovará, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, respeitando os prazos máximos estabelecidos nos itens 2.4.12 e 2.4.13 deste Edital.

8.3 A prestação de contas objetiva a comprovação do bom e regular emprego do recurso e consistirá na apresentação, através de duas vias impressas, de:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto descrevendo as atividades realizadas e ou metas atingidas, conforme Relatório de Prestação de Contas (Anexo V);
- b) Clipagem de matérias de jornais, site, redes sociais, fotografias, declarações de doações, listas de presenças, quando for o caso, comprovando a execução do projeto e o uso de marcas conforme item 7.1 deste edital;



8.4 Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, serão arquivados pelo PROPONENTE, ficando à disposição das auditorias externas do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Auditoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado. O correto uso dos recursos é de inteira responsabilidade do proponente, devendo este observar as legislações tributárias e trabalhistas.

8.5 As prestações de contas incompletas, que não cumprirem as normas estabelecidas no presente edital ou forem manifestamente inexecutáveis serão reprovadas, cabendo a aplicação de multas e penalidades que estão previstas nos termos do Decreto Municipal nº 3629/2013.

8.6 O Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Departamento Municipal de Cultura exercerão o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos podendo exigir informações, a qualquer tempo, durante a realização e prestação de contas dos mesmos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.
- b) Compromisso de assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Rolante para realização do Projeto, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

9.2 Os projetos encaminhados, bem como seus anexos, não serão devolvidos em qualquer hipótese, sendo o processo integrado ao acervo do arquivo do Departamento Municipal de Cultura, quando da sua conclusão.

9.3 As normas e instruções constantes deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, pela CAS ou pelo Departamento de Cultura, conforme o caso.

Rolante, aos 22 dias do mês de março de 2024.

PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

O projeto deve conter todas as informações necessárias a sua compreensão. O modelo de formulário pede o mínimo a ser informado, podendo o proponente acrescentar outros elementos que julgue pertinentes à análise do projeto, dentro dos limites do bom senso, evitando o excesso de documentos. Solicita-se que os itens sejam apresentados conforme a ordem sugerida no modelo.

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título:		
2. Proponente:		
3. Área(s) de abrangência do projeto. Marque com X a coluna da esquerda		
<input type="checkbox"/>	TRADIÇÃO E DIVERSIDADE CULTURAL	
<input type="checkbox"/>	ARTES VISUAIS E ARTESANATO	
<input type="checkbox"/>	MÚSICA	
<input type="checkbox"/>	ARTES CÊNICAS	
<input type="checkbox"/>	LITERATURA	
4. Finalidade:		
MARQUE COM UM X A FINALIDADE DO SEU PROJETO	FINALIDADE	VALOR DE PROJETO
<input type="checkbox"/>	Projeto Cultural de Entidade	R\$ 10.000,00
<input type="checkbox"/>	Projeto Cultural Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
<input type="checkbox"/>	Micro-projeto Cultural Pessoa Física	R\$ 3.750,00
1. Denominação do Projeto. Não precisa coincidir necessariamente com o título do produto ou espetáculo resultante.		
2. Identificar o nome do proponente do projeto (pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos).		
3. Marque qual o segmento cultural foco do seu projeto.		
4. Marque qual a linha de financiamento escolhida para seu projeto.		

B. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Pessoa Física		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
CPF:	RG:	Órgão Exp.:
Banco:		
Agência:	Nº Conta:	
Tipo da conta (corrente ou poupança):		
<i>Informar os dados do proponente no caso de pessoa física, destacando que o mesmo precisa ser o titular da conta bancária.</i>		



E. METODOLOGIA

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, estratégias de divulgação.

--

F. RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO (CONTRAPARTIDAS)

Especifique as ações de contrapartidas específicas que serão desenvolvidas de acordo com o item 1.5 do presente Edital.

--

G. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Especifique as ações para tornar público o projeto e atingir o público previsto, considerando a estratégia de divulgação, mídias e peças publicitária.

--

H. FICHA TÉCNICA

Descreva as atribuições de cada profissional para o desenvolvimento da proposta (**função**), e inclua os respectivos contatos e o **currículo resumido**.

Nome completo do profissional
Função a ser exercida na proposta
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

Nome completo do profissional
Função a ser exercida na proposta
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

Nome completo do profissional
Função a ser exercida na proposta
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido



I. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Identifique na descrição da ação todas as ações (etapas) necessárias para a realização do projeto cultural, relacionando a quantidade de dias necessários, quais os meses de execução e o custo de cada ação especificada

Descrição da ação	Duração (dias)						Valor estimado desembolso (R\$)
		1	2	3	4	5	
Recebimento do recurso e início da realização do projeto	01						Sem Custo
Valor total							R\$



ANEXO II. Resumo da Proposta de Projeto Cultural

Transcreva os dados do formulário de maneira sucinta. Em caso de divergência, prevalecerá o informado no projeto. As informações desta Folha-Resumo têm o objetivo de facilitar a análise comparativa entre os projetos por parte de todos os membros da CAS, e devem atender ao princípio de igualdade de oportunidade entre os proponentes. Caso o proponente apresente as informações em mais de 1 folha, só a primeira delas será distribuída aos membros da CAS e lida na reunião pública. Solicita-se que o ímimo da fonte usada seja 11.

1. Título:

2. Proponente:

3. Área(s) de abrangência do projeto:

() Tradição e diversidade cultural () Artes visuais e artesanato
() Música () Artes cênicas () Literatura

4. Finalidade:

MARQUE COM UM X A FINALIDADE DO SEU PROJETO	FINALIDADE	VALOR DE PROJETO
<input type="checkbox"/>	Projeto Cultural de Entidade	R\$ 10.000,00
<input type="checkbox"/>	Projeto Cultural Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
<input type="checkbox"/>	Micro-projeto Cultural Pessoa Física	R\$ 3.750,00

5. Resumo:

6. Metas:

Atividade	Unidade de Medida	Quantidade

7. Prazo de execução: () meses.

8. Retorno de Interesse Público:



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, qualificado no presente processo administrativo, declaro, para fins de contratação pela Prefeitura Municipal de Rolante, que não foi declarado(a) inidôneo(a) para contratar diretamente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Rolante, ____/____/_____.

Assinatura do proponente (pessoa física ou presidente em caso de pessoa jurídica)



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, de um lado, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO LUIZ RIPPEL**, Prefeito Municipal, CPF 407.190.300-72 , doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, (NOME DA PROPONENTE), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 2951/2011, Decreto Municipal nº 3629/2013 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Concurso 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural _____ [nome do projeto] _____, selecionado no âmbito do Edital do Concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital de Concurso Nº 01/2024.
2.2 O objeto do presente contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no anexo I do Edital de Concurso nº 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
3.2 Sobre o valor a ser repassado haverá retenção de impostos, de acordo com as obrigações fiscais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente em nome do proponente, em agência bancária indicada pelo proponente e a movimentação da mesma será através de cheque ou transferência bancária.
4.2 As obrigações e responsabilidades do proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multas e penalidades são as previstas nos termos do Decreto Municipal nº 3629/2013.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O projeto contemplado com o financiamento terá como prazo limite para a assinatura do contrato até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município, mediante justificativa.
5.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, o que necessita do envio de recibo para pessoas físicas e a emissão de nota fiscal para pessoas jurídicas, considerando o desconto dos tributos incidentes.
5.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
09.05 Fundo Municipal da Cultura
2.070 Convênios Culturais
3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.48.00.00.00.0001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Dos diretos:



6.1.1 Do Conselho Municipal de Políticas Culturais: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida;

6.2 Das obrigações:

6.2.1 Do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

6.2.1.1 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.1.2 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

6.2.1.3 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PROPONENTE, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital de Concurso nº 01/2024.

6.2.1.4 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

6.2.2 Do Contratado:

6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital de Concurso nº 01/2024, em especial o seguinte:

a) objeto, retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do Edital.

6.2.2.2 Executar as seguintes obrigações:

a) realizar o projeto, nos termos da proposta vencedora;

6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

6.2.2.4 Cumprir o Projeto Aprovado.

6.2.2.5 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

6.2.2.6 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

6.2.2.7 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

6.2.2.8 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

6.2.2.9 É de responsabilidade exclusiva da contratada a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

6.2.2.10 Acatar eventuais deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

6.2.2.11 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público para a execução do mesmo projeto cultural;

6.2.2.12 Prestar contas ao final do projeto, comprovando a execução física, e se for o caso subsidiariamente a execução financeira;

6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais/ Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2.2.14 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais/ Administração por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATADO deverá prestar contas, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, comprovando a realização do projeto em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto.



- 7.2 A prestação de contas consistirá na apresentação, através de duas vias impressas, de:
- 7.2.1 Relatório de Realização do Objeto do Projeto descrevendo as atividades realizadas e ou metas atingidas, conforme Relatório de Prestação de Contas (Anexo V) do edita de Concurso nº 01/2024;
- 7.2.2 Clipping de matérias de jornais, site, redes sociais, fotografias, declarações de doações, listas de presenças, quando for o caso, comprovando a execução do projeto e o uso de marcas conforme item 7.1 do Edital de Concurso nº 01/2024;
- 7.3 Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, serão arquivados pelo CONTRATADO, ficando à disposição das auditorias externas do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Auditoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado.
- 7.4 As prestações de contas incompletas, que não cumprirem as normas estabelecidas no presente edital ou forem manifestamente inexequíveis serão reprovadas, cabendo a aplicação de multas e penalidades que estão previstas nos termos do Decreto Municipal nº 3629/2013.
- 7.5 O Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Departamento Municipal de Cultura exercerão o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos podendo exigir informações, a qualquer tempo, durante a realização e prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3629/2013, conforme o caso.

8.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

8.3 Se o CONTRATADO descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

8.4 O Conselho Municipal de Políticas Culturais reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo descumprimento do disposto no Edital de Concurso nº 01/2023.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

9.3 O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do Conselho Municipal de Políticas Culturais nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3629/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- A contratada estará sujeita as sanções administrativas pertinentes, caso venha inadimplir com o proposto, sendo:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato; bem como executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem



prejuízo ao resultado;

b) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3629/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- O contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Rolante, de de 2024.

PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal

Contratada



ANEXO V

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concurso nº 01/2024 – Edital Fundo Municipal de Cultura

Título do Projeto: Proponente:	Finalidade: <input type="checkbox"/> Projeto Cultural de Entidade <input type="checkbox"/> Projeto Cultural de Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Microprojeto Cultural de Pessoa Física
Período de Execução: ___/___/___ até ___/___/___	
Objeto do Projeto:	
Descreva as atividades realizadas e as metas atingidas:	
Informe como foi realizado o retorno de interesse público:	
Avaliação: (Avalie a realização do seu projeto, considerando o cumprimento na íntegra ou justifique a realização de alguma adequação que foi necessária)	
Assinatura do Produtor: _____ Data: ___/___/___	

Observação: Anexe a este formulário a clipagem de matérias de jornais, site, redes sociais, fotografias, declarações de doações, listas de presenças, quando for o caso, comprovando a execução do projeto e o uso de marcas conforme item 7.1 deste edital;